

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 18 de maio de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.027

SUMÁRIO		
SUMÁRIO		1
EDITAIS		2
EDITAIS		2
ATOS DO LEGISLATIVO		3
ATOS DO LEGISLATIVO		4
ATOS DO LEGISLATIVO		4
ATOS DO LEGISLATIVO		5
ATOS DO LEGISLATIVO		5
ATOS DO LEGISLATIVO		6





EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PMSJBV N.º 01/2021 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LIBRAS PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - BRAILE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado – PMSJBV nº 01/2021, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumirem as vagas temporárias no respectivo cargo. O prazo para o comparecimento é de 19/05/2021 a 21/05/2021

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

01° / MILCA LEANDRIN GABRIEL MIGUEL / RG: 15.213.991

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - BRAILE

01° / DALIETE DA SILVA QUIRINO / RG: 42.206.610-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio dois mil e vinte e um (17/05/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO

Diretora do Depto. de Educação

EDITAIS

Laudas

ARQUIVE-SE

Proc. 4307/21 – José Antonio Lemos Canettieri

Rua Carlos Affonseca, 77 - B: Cidade de São Francisco - São Paulo/SP,

SJBV/SP

Em 17/05/2021, o processo será arquivado, não havendo providências adicionais no momento.



Publique-se

São João da Boa Vista, 17 de Maio de 2021. Fernando César Anastácio Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 4.831, DE 13 DE ABRIL DE 2.021.

"Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.166, de 29 de junho de 2.012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências. ""

(Autor: Vereador Carlos Gomes-PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

"Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.166, de 29 de junho de 2.012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências" (Autor: Vereador Carlos Gomes-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

- Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.166, de 29 de junho de 2.012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 3º Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados na forma da legislação de trânsito vigente pelas referidas empresas e ou responsáveis, se necessários, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a circulação de pedestres e veículos.
- Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 3º da Lei nº 3.166, de 29 de junho de 2.0012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 1º- No período em que perdurar as obras, as empresas ficam obrigadas a colocação de tapumes (chapa de ferro- observando sempre o material compatível com as normas estabelecidas pela legislação em vigor) ou outros meios que os substituem no local até a reparação definitiva do dano.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (13.04.2021).

ATOS DO LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Raimundo Rui, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em observância ao Art. 137, caput, do Regimento Interno, e ao Decreto Legislativo nº 1, de 18 de janeiro de 2021, convoca Sessão Solene do Prêmio Mulheres Destaques do Ano.

Data: 26 de maio de 2021

Horário: 18h30

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau

Observância das normas sanitárias em vigor. São João da Boa Vista, 4 de maio de 2021

Raimundo Rui Presidente

CONVITE

O Presidente do Poder Legislativo, Rui Nova Onda, e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de entrega do Prêmio Mulheres Destaques do Ano às Ilustríssimas Senhoras Amélia Maria Queiroz de Melo, Ana Rita Alves de Godoy, Clarice Damalio Boratto, Clélia de Lourdes Rodrigues Peixoto (in memoriam), Isabel Chaves Queiroz (Dona Nena), Josiani Gonçalves da Silva Costa, Kátia Regina Venâncio Ribeiro Guimarães, Maria Fernanda Martarello Astolpho Vincenzi, Marlene Marino Simão Taliba, Reni Batista Ribeiro da Fonseca.

Data: 26.05.21 Horário: 18h30

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro

Convite individual | Obrigatória retirada na Câmara com antecedência e apresentação na entrada | Assentos limitados

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Medalha de `Estudante Modelo`, conferido pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista aos alunos das escolas púbicas e particulares do Município, que tenham se distinguido a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio"

(Autoria: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira))

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA: -

Art. 1º - Fica instituída no Município de São João da Boa Vista a Medalha de 'Estudante Modelo', conferido pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista aos alunos das escolas púbicas e particulares do Município, que tenham se distinguido a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º - A escolha dos agraciados à medalha será realizada pela própria comunidade escolar, coordenada pela Diretora da Escola, levando-se em conta, preponderantemente, o aproveitamento escolar.



Art. 3º - Serão indicados, em cada escola, 02 (dois) alunos, sendo um do ensino médio e um do ensino fundamental, cujos nomes serão encaminhados à Câmara Municipal de São João da Boa Vista até o dia 1º de novembro de cada ano.

Parágrafo únicoº- As indicações de estudantes das escolas públicas estaduais serão protocoladas na Câmara Municipal pela Diretoria Regional de Ensino, enquanto as indicações das escolas públicas municipais serão protocoladas pelo Departamento Municipal de Educação.

- Art. 4º A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de dezembro.
- Art. 5º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (18.05.2021).

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 18 DE MAIO DE 2021

"Concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Pastor Fabrício Daniel de Souza" (Autoria: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

- **Art. 1º:-** Fica concedido o Título de *Cidadão Sanjoanense* ao Ilustríssimo Senhor **PASTOR FABRÍCIO DANIEL DE SOUZA**, em reconhecimento ao seu trabalho em atividades sociais de nossa cidade.
- Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.
- **Art. 3º:-** A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (18.05.2021).

ATOS DO LEGISLATIVO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 18 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista referente ao exercício de 2.019" (Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

- <u>ARTIGO</u> 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, ratificando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2.019.
- ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (18.05.2021).

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE MAIO DE 2021

"Concede licença de um (01) dia do cargo de Vereador ao Senhor Claudinei Damalio" (Autor - Presidência)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

- **Art. 1º.** Fica concedida a licença de um (01) dia do cargo de Vereador ao Senhor **CLAUDINEI DAMALIO**, no dia 3 de maio de 2.021, conforme Atestado Médico anexo.
- Art. 2°. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (18.05.2021).

